



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO Nº: 142/2024

DATA: 26 de novembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Porto Vitória - PR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito dos Poderes do Município de Porto Vitória, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, no inciso II do §3º do Artigo 37 e no §2º do Artigo 216 da Constituição Federal, bem como na classificação de informação sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Decreto:

- I** – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo; e
- II** – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Porto Vitória - PR.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto têm como finalidade assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I** – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** – fomento à cultura de transparência na administração pública; e
- V** – incentivo ao desenvolvimento do controle social sobre a administração pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as regras gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente, as disposições do art. 4º, acrescidas das seguintes definições:

- I** – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II** – documento: registros de informações em qualquer suporte, inclusive magnético ou óptico,



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da administração municipal, no exercício de suas funções e atividades;

III – documento preparatório: registro formal que fundamenta a tomada de decisão ou ato administrativo;

IV – informação pessoal: dados relacionados a pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação acessível e utilizável por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: característica da informação que comprova sua produção, expedição, recepção ou modificação por um indivíduo, equipamento ou sistema específico;

VIII – integridade: condição da informação que garante ausência de modificação quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, sem alterações, com o máximo de detalhamento possível.

X – documentos de arquivo: unidades de registro de informações, independentemente do suporte ou formato;

XI – gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução de documentos, que assegura a eficiência e a organização dos arquivos;

XII - informação sigilosa: dados temporariamente restritos ao acesso público por sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e/ou do Município, com grau de sigilo atribuído pela autoridade competente;

XIII – desclassificação: ato da autoridade competente ou decurso de prazo que suprime a classificação de sigilo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações anteriormente classificados;

XIV – reclassificação: alteração do grau de sigilo atribuído a documentos, dados ou informações, por decisão da autoridade competente;

XV – termo de resposta: documento oficial emitido pelo detentor da informação, comprovando a entrega da resposta ao requerente.

Art. 5º É dever do Município garantir o direito de acesso à informação, franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe ao Município, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

- II** - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III** - proteção dos documentos, dados, informações sigilosas e pessoais, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º É dever da Administração Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu Portal, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas e custodiadas pelo Poder Público, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º O Portal do Executivo Municipal na Internet, com o endereço <https://portovitoria.pr.gov.br/portal-da-transparencia/> terá seção específica para a divulgação das informações de que trata o *caput*.

§ 2º Serão disponibilizadas as informações, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação, contendo:

- I** – banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;
- II** – barra de identidade do Governo Municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para a seção sobre a Lei nº 12.527/2011;
- III** - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- IV** - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- V** - receita orçamentária arrecadada;
- VI** - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VII** - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VIII** - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IX** - remuneração e subsídio dos cargos e empregos públicos;
- X** - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- XI** - contato da autoridade de monitoramento do site, telefone e correio eletrônico do **e-SIC**.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 8º O Portal na Internet, “<https://portovitoria.pr.gov.br/e-sic/>”, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, atenderá aos seguintes requisitos:

- I.** - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II.** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III.** - possibilitar gravação de relatórios;
- IV.** - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis;
- V.** - divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI.** - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII.** - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou pessoal, com o e-SIC.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 9º O acesso à informação disciplinado no presente Decreto não se aplica às seguintes situações:

- hipótese legais de sigilo, previstas na legislação, incluindo sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- sindicâncias investigatórias em andamento, classificadas pela autoridade instauradora competente como de caráter sigiloso;
- segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou jurídica de direito privado que mantenha qualquer vínculo com ele;
- negociações prévias e celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços de relevância econômica e social para o território municipal, até que sejam definidos os benefícios a serem concedidos no âmbito de programa de desenvolvimento econômico e editada a lei autorizativa para a instalação do empreendimento com a concessão de incentivos públicos;
- plantas e memoriais descritivos de instituições financeiras responsáveis pelo gerenciamento, guarda ou transporte de moeda corrente ou títulos de crédito, bem como informações sobre os seus sistemas de segurança;
- senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, incluindo a relação nominal dos servidores com acesso a procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia da informação;
- informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por órgãos ou entidades públicas no exercício de atividades de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- prontuários médicos e projetos de edificações não públicas.

Parágrafo único. As informações ou documentos que tratem de condutas que impliquem violação de direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 10 O Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC e a Ouvidoria, instalados no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Vitória na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, Centro, Porto Vitória - PR, poderão ser acessados de forma pessoal e/ou digital, através de ferramenta disponibilizada no Portal do Município, no endereço “<https://portovitoria.pr.gov.br/e-sic/>”.

Parágrafo único. Cabe ao e-SIC e Ouvidoria:

- I** - disponibilizar atendimento presencial e digital ao público;
- II** - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III** - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico “<https://portovitoria.pr.gov.br/e-sic/>”;
- IV** - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- V** - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar;
- VI** - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; e
- VII** - elaborar relatório mensal dos atendimentos.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 11. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações públicas referentes aos órgãos e entidades municipais, preferencialmente, no site “<https://portovitoria.pr.gov.br/>” e, na impossibilidade de utilização desse meio, no endereço do e-SIC e Ouvidoria, utilizando formulário para pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I** – nome do requerente, CPF e número de telefone para contato;
- II** – número e cópia de documento de identificação válido;
- III** – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV** - endereço físico ou eletrônico do requerente, ou outro meio indicado para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I** - genéricos e/ou desproporcionais;
- II** - classificados com o grau de sigilo reservado; e/ou
- III** -que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Em todas as hipóteses previstas (I, II, III) do parágrafo anterior, o e-SIC e Ouvidoria responderá ao requerente comunicando a impossibilidade de fornecer a informação solicitada, conforme art. 12, §2º.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 2º do art. 7º, o órgão ou entidade de onde a informação foi requerida deverá, caso tenha conhecimento, informar ao e-SIC e Ouvidoria para que indique ao solicitante o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. As informações solicitadas serão prestadas através do e-SIC e Ouvidoria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pelo fornecimento da informação, com ciência prévia ao requerente.

§ 2º Na impossibilidade de fornecer a informação solicitada, o e-SIC e a Ouvidoria deverão:

- I** - apresentar ao requerente as razões de fato e de direito que fundamentam a recusa, total ou parcial,



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

do acesso à informação pretendida; ou

II - comunicar a inexistência da informação nos registros do órgão ou entidade, indicando, sempre que possível, o órgão, entidade ou organização, mesmo que não pertencente à Administração Pública Municipal, que possua a informação solicitada.

§ 3º Nos casos em que o acesso for negado em razão da classificação da informação como reservada ou sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre os motivos da negativa e orientado quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo.

Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que a informação seja fornecida por meio de cópia reprográfica ou em mídias (PEN DRIVE, CDs ou DVDs), que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias.

§ 2º O e-SIC e a Ouvidoria, instalados no prédio da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, deverão solicitar ao setor de tributação a emissão do boleto bancário correspondente, que será entregue ao solicitante. Os documentos impressos ou as mídias somente serão disponibilizados após a comprovação do pagamento em instituição bancária conveniada.

§ 3º Os valores cobrados serão os constantes nos Registros de Preços vigentes no Município e constarão no Portal do Executivo Municipal.

Art. 14. Estão isentas do pagamento previsto no §1º do art. 13 deste Decreto, as pessoas:

I - cuja situação econômica não permita o pagamento sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, desde que tal condição seja declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - que fornecerem a mídia eletrônica necessária para a reprodução digital da informação (CDs ou DVDs); e

III - que solicitarem até 10 (dez) impressões em folha A-4.

Seção II Dos Recursos

Art. 15. Em caso de indeferimento de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, junto ao e-SIC ou Ouvidoria.

§ 1º O recurso deve ser protocolado no e-SIC ou Ouvidoria, que o encaminhará, de forma imediata, à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, responsável por emitir manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso o recurso seja provido, o (a) Secretário(a) Municipal deverá, simultaneamente:

I - comunicar ao e-SIC e à Ouvidoria o teor da decisão; e



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 16. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 11 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará o e-SIC e Ouvidoria da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º A comunicação de prorrogação deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º O e-SIC e a Ouvidoria deverão disponibilizar ao interessado, no formato indicado no momento da solicitação, a justificativa para a prorrogação.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, a decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no inciso II do § 4º deste artigo.

§ 4º O órgão ou a entidade responsável pela informação deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, encaminhar ao e-SIC e à Ouvidoria, por meio eletrônico:

I – a informação solicitada; ou

II – a decisão de negativa total ou parcial de acesso à informação, contendo:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) os fundamentos da negativa; e

c) a indicação do prazo de restrição de acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. Não poderá ser negado acesso a informações indispensáveis à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Informações ou documentos relacionados a condutas que impliquem violação de direitos humanos praticadas por agentes públicos ou sob ordem de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça ou de proteção ao segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, por pessoa física ou por entidade privada que mantenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 19. São passíveis de classificação como grau de sigilo reservado as informações consideradas



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I** – prejudicar ou colocar em risco negociações ou relações do Município;
- II** – comprometer informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e/ou organismos internacionais;
- III** – causar risco a vida, a segurança ou à saúde da população;
- IV** – prejudicar ou colocar em risco projetos, planos em desenvolvimento, sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto neste Decreto;
- V** – colocar em risco a segurança de instituições, autoridades municipais e seus familiares; e/ou
- VI** – comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º O prazo máximo para classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos;

§ 2º O prazo de restrição de acesso poderá ser vinculado à ocorrência de determinado evento como termo final.

Art. 20. Informações que possam colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges e filhos serão classificadas como grau reservado, permanecendo sob sigilo até o término do mandato em exercício ou, em caso de reeleição, do último mandato.

Art. 21. O acesso a informações pessoais será restrito, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º As informações de que trata o *caput* poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros, apenas mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilasas

Art. 22. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilasas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas como sigilasas serão restritos a pessoas que tenham necessidade justificada de conhecê-las, e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa impõe a quem a obtiver a obrigação de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento específico disporá sobre os procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informações sigilasas, de modo a garantir proteção contra perda, alteração indevida,



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 23. As autoridades públicas deverão adotar as providências necessárias para que os subordinados hierarquicamente sob sua responsabilidade conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança no tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades relacionadas ao tratamento de informações sigilosas deverá assegurar que seus empregados, prepostos ou representantes cumpram as medidas e procedimentos de segurança previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão responsável pela gestão e pelo monitoramento do e-SIC e da Ouvidoria.

Art. 25. O solicitante deve declarar ciência de que o uso das informações fornecidas está restrito às finalidades declaradas no pedido de acesso a informação e de que poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente por danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas.

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responderão diretamente por danos decorrentes da divulgação não autorizada ou do uso indevido de informações sigilosas ou pessoais, sendo obrigatória a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 27. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que ocorra a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

no inciso II deste artigo, assegurado ao interessado o direito de defesa no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolverá atividades destinadas a:

- I** – promover, em âmbito municipal, a cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II** - treinar os agentes públicos sobre a regulamentação vigente e, no que couber, orientar as entidades privadas sem fins lucrativos quanto ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III** – monitorar prazos e procedimentos para acesso à informação; e
- IV** - definir formulários padrão, disponibilizados em meio físico e eletrônico, na Internet, no e-SIC e na Ouvidoria.

Art. 29. Na aplicação deste Decreto serão observadas as questões relativas à classificação de informações sigilosas e reservadas, ao acesso a informações pessoais e à responsabilidade pelo acesso e divulgação de informações, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deverá publicar, anualmente, em sítio eletrônico destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I** - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II** - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III** - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter, em suas sedes, exemplares das publicações referidas no *caput* para consulta pública.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão manter extratos com a lista de informações classificadas, contendo a data, o grau de sigilo e os fundamentos da classificação.

Art. 31. Após a conclusão dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações, o e-SIC e a Ouvidoria providenciarão o arquivamento da solicitação.

Art. 32. Os funcionários municipais que descumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos às devidas responsabilizações administrativas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, no que diz respeito às



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000

Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

informações de pessoa física ou jurídica, constantes de registro ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, realizado por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, deve observar a proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas deverão reavaliar as informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado início da vigência deste Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, decorrente da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, a reavaliação prevista no *caput* poderá ser revisada a qualquer tempo, observados os termos deste Decreto.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação estabelecido no *caput*, será mantida a classificação das informações nos termos da legislação vigente à época da sua atribuição.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas que não forem reavaliadas no prazo indicado no *caput* serão automaticamente consideradas de acesso público.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Vitória - PR, 26 de novembro de 2024.

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL